

Processo: TC 025.621/2006-2 (16 Vol.)
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

Sumário: Recursos federais oriundos de transferências voluntárias. Processo sobrestado. Proposta de realização de nova diligência. Manutenção do sobrestamento.

Trata-se de Relatório de Auditoria executada no período compreendido entre 06/11/2006 e 06/12/2006 na Caixa Econômica Federal (CEF), objetivando verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados mediante transferências voluntárias no objeto "Patrulha Mecanizada".

Histórico

2. Inicialmente, faz-se necessário compor um breve histórico dos fatos, tendo em vista um melhor entendimento do tema tratado nestes autos. A execução dos trabalhos decorreu da Deliberação constante em Despacho, datado de 11/10/2006, de autoria do Sr. Ministro Benjamin Zymler (TC nº 022.542/2006-3).
3. Dando cumprimento aos termos contidos no referido ato, realizou-se auditoria nas compras de maquinário agrícola adquirido por diversas prefeituras paraibanas, sendo os recursos empregados oriundos de contratos de repasse firmados entre os municípios e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo a Caixa Econômica Federal (CEF) atuado na qualidade de interveniente.
4. Ao término daqueles trabalhos, foi elaborado o relatório de auditoria constante da peça 1, p. 5-18. Dentre os principais achados, merecem destaque os graves indícios de fraude e conluio observados nos procedimentos licitatórios deflagrados e o superfaturamento de alguns itens adquiridos.
5. No encaminhamento daqueles autos, propôs-se comunicar os indícios de irregularidades constatados ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, com a concomitante remessa de cópia integral do processo, para que os referidos órgãos adotassem medidas com vistas ao aprofundamento das investigações, mediante a utilização dos métodos e procedimentos afetos às suas respectivas competências. Em adição, foi proposto o sobrestamento dos autos até o desfecho das providências que fossem eventualmente adotadas pelos órgãos citados.
6. Prosseguindo, foram realizadas diligências à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, mediante os Ofícios nº 343/2009 e nº 344/2009, ambos datados de 17/4/2009, solicitando informações acerca de eventuais providências já adotadas e o resultado delas advindos.

7. A Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba esclareceu que foi instaurado o inquérito policial nº 72/2007-SR/PB, o qual foi posteriormente arquivado por decisão judicial, tendo em vista a existência do IPL 413/2007-SR/PB que apura o mesmo fato. Informou, ainda, que o referido IPL foi remetido à justiça para apreciação.

8. O Ministério Público Federal (MPF) informou acerca da instauração do ICP nº 1.24.000.000027/2007-90, o qual tem por finalidade apurar os fatos constatados por este Tribunal, sob o aspecto da prática de ato de improbidade administrativa. O órgão fez, ainda, menção ao já citado IPL 413/2007, instaurado pela Polícia Federal.

9. Por fim, o Ministério Público Federal asseverou que ambos os procedimentos ainda se encontravam em andamento, com a realização de levantamentos sobre as empresas envolvidas, além de outras medidas investigativas julgadas pertinentes.

10. As respostas recebidas foram devidamente analisadas na instrução presente na peça 1, p. 65 e peça 2, p. 1, oportunidade em que se observou que a Polícia Federal e o Ministério Público Federal estavam adotando as medidas necessárias ao aprofundamento da investigação acerca dos indícios de irregularidades constatados quando da realização da auditoria. Não obstante, verificou-se que os procedimentos instaurados ainda se encontravam em andamento. A título de encaminhamento, considerando o transcurso de cerca de um ano desde o último contato, foi proposta a realização de novas diligências aos órgãos, solicitando informações sobre os procedimentos instaurados.

Respostas das Diligências e Análise

11. Devidamente cientificada por meio do Ofício 0057/2011 (peça 2, p. 4), a Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba informou que o procedimento encontra-se na Justiça Federal para análise de pedido de quebra de sigilo telefônico (peça 2, p. 8).

12. Por seu turno, o Ministério Público Federal, após regularmente cientificado pelo Ofício 0056/2011 (peça 2, p. 3), informou que (peça 2, p. 11) está aguardando a conclusão das investigações articuladas pela Polícia Federal.

13. Em um breve exame dos elementos fornecidos, verifica-se que os procedimentos instaurados ainda não se encontram conclusos, perdurando a fase de investigação e aprofundamento dos fatos observados e relatados pela equipe de auditoria desta Corte.

14. Desse modo, mais uma vez, considerando o transcurso de cerca de um ano desde o último contato, mostra-se pertinente a realização de nova diligência para que o Ministério Público Federal e a Polícia Federal atualizem as informações sobre o andamento da investigação dos fatos aqui tratados.

Proposta de Encaminhamento

15. Diante do exposto, submeto estes autos à consideração superior, propondo a realização das diligências abaixo propostas:

15.1 À Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal na Paraíba, para que informe acerca do andamento do IPL 413/2007-SR/PB, instaurado para investigar indícios de irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas por meio de transferências voluntárias, conforme comunicado por este Tribunal de Contas mediante Ofício nº 56/2007, de 16/2/2007; e

15.2 Ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República na Paraíba, para que informe acerca do andamento do ICP nº 1.24.000.000027/2007-90, instaurado para investigar indícios de irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas por meio de transferências



voluntárias, conforme comunicado por este Tribunal de Contas mediante Ofício nº 57/2007, de 16/2/2007; e

15.3 Manter o sobrestamento destes autos.

À consideração superior.

SECEX-PB, 2/3/2012.

(Assinado Eletronicamente)
SÉRGIO BRANDÃO SANCHEZ
AUFC - Matr. 4580-2